



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1729 | Aquidauana - MS | terça-feira, 3 de agosto de 2021 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EXTRATOS	2
OUTROS	3
AQUIDAUANA PREV	4
CONVÊNIOS	4

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

O Município de Aquidauana por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL vem por meio deste, diante o Princípio da Autotutela, retificar o aviso de Republicação de Edital de Licitação publicado na primeira página do Diário Oficial Eletrônico do Município Ano VIII - Edição Nº 1727 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 30 de julho de 2021 da seguinte forma: **Onde se lê: Data do certame:** 03 de agosto de 2021 às 08:00 horas. **Leia-se: Data do certame:** 12 de agosto de 2021 às 08:00 horas, conforme consta nas páginas 1 e 2 do edital.

Aquidauana - MS, 02 de agosto de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos vem por meio deste, nos termos da cláusula 9.2 do edital convocar para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 31/2021**, oriunda do **Pregão Presencial nº 22/2021** os representantes legais ou seus procuradores (munidos da devida procuração) das licitantes: **ODILON AQUINO DE SOUZA EPP E COM GRAF GRAFICA EDITORA LTDA**. Para atender a presente convocação, os representantes legais deverão comparecer em cinco dias úteis, o qual expirar-se-á dia **10/08/2021**, às 12:00h, na sala do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana sito à rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000.

Aquidauana/MS, 03 de agosto de 2021.

Solange de Jesus Arruda Garcia

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**

Núcleo de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021.

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 90/2021 E SEU EXTRATO

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Gestor do Contrato, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar por erro material que pode ser observado no contrato por meio de verificação do processo e consequentemente tal erro também ocorreu no extrato do contrato publicado na página 07 do DOEM número 1724 (27/07/2021), onde não consta o valor total e a data que começa a vigência e por um lapso foi digitado errado, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

No contrato **onde se lê:**

5. CLÁUSULA QUINTA - CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em única parcela referente ao Licenciamento do Sistema no valor de **R\$ 4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais)**, bem como pagará a quantia mensal fixa e irrevogável de **R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)**, pelos serviços de hospedagem, suporte técnico e manutenção mensais, pelo período de vigência do contrato (12 meses), em parcelas mensais com vencimento em 30 dias corridos contados da assinatura deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de **12 meses contados da data de sua assinatura**.

Leia-se:

5. CLÁUSULA QUINTA - CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em única parcela referente ao Licenciamento do Sistema no valor de **R\$ 4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais)**, bem como pagará a quantia mensal fixa e irrevogável de **R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)**, perfazendo valor total de **R\$ 7.063,00 (sete mil e sessenta e três reais)** pelos serviços de hospedagem, suporte técnico e manutenção mensais, pelo período de vigência do contrato (12 meses), em parcelas mensais com vencimento em 30 dias corridos contados da assinatura deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de **12 meses, contados a partir do dia 25/06/2021 até o dia 24/06/2022**.

No extrato publicado onde se lê: **VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em única parcela referente ao Licenciamento do Sistema no valor de **R\$ 4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais)**, bem como pagará a quantia mensal fixa e irrevogável de **R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)**.

Leia-se: "A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em única parcela referente ao Licenciamento do Sistema no valor de **R\$ 4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais)**, bem como pagará a quantia mensal fixa e irrevogável de **R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)**, perfazendo valor total de **R\$ 7.063,00 (sete mil e sessenta e três reais)**".

As demais disposições ficam inalteradas.



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Aquidauana/MS, 03 de agosto de 2021

Yossef Saliba
Gestor do Contrato

Isac Luiz Gomes
Fiscal do Contrato

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial
Licitação nº: 31/2021
Processo Administrativo nº: 157/2021
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Possível Aquisição Futura de Material de Expediente para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Enio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com recurso FND. Processo nº 23034.001490/2019-98, através do Registro de Preço por um período de 12(Doza) Meses., tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Empresa:	COMERCIAL K & D LTDA	Valor: R\$	76.478,82
Item(s):	2, 8, 9, 10, 11, 19, 21, 24, 25, 26, 32, 37, 39, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 51		
Empresa:	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS-EIRELI	Valor: R\$	2.589,00
Item(s):	58, 60		
Empresa:	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	Valor: R\$	4.387,20
Item(s):	17, 29, 34, 35, 50, 55		
Empresa:	LUASI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	Valor: R\$	101.070,00
Item(s):	38		
Empresa:	FRANCO & OLIVEIRA LTDA	Valor: R\$	6.143,40
Item(s):	15, 30, 40, 47		
Empresa:	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	Valor: R\$	19.075,20
Item(s):	1, 3, 7, 13, 14, 18, 20, 28, 45, 52, 53, 56, 57, 59		
Empresa:	FELIPE DOURADO DA SILVA EIRELI	Valor: R\$	22.005,45
Item(s):	4, 5, 6, 12, 16, 22, 23, 27, 31, 33, 43, 54, 61		
Empresa:	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Valor: R\$	1.950,00
Item(s):	36		
Valor Total: R\$			233.699,07

Aquidauana, 2 de Agosto de 2021.

PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA
Pregoeiro

EXTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 483/2021****CELEBRADO EM: 12/07/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**CONTRATADO (A):** ELIETE BENEVIDES GOMES

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF Rural (Indaiá).

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, a contar de 12 de julho/2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 5.984,00 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), referente aos serviços prestados no mês de julho/2021;

b) R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de agosto/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte

dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e ELIETE BENEVIDES GOMES.**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 518/2021****CELEBRADO EM: 13/07/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**CONTRATADO (A):** MARCILENE NUNES DE SOUZA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF Bernardino Lopes (Guanandy).

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, a contar de 13 de julho/2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 5.948,80 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 668,80 (seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de julho/2021;

b) R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de agosto/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e MARCILENE NUNES DE SOUZA.**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 524/2021****CELEBRADO EM: 12/07/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**CONTRATADO (A):** GABRIELA RONDINA DORTE DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Fisioterapeuta, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviços na Saúde do Trabalhador.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, a contar de 12 de julho de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013 ficando estimado em R\$ 15.164,00 (quinze mil cento e sessenta e quatro reais) a serem pagos da seguinte maneira:





a) R\$ 1.784,00 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais), referente aos serviços prestados nos meses de julho/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

b) R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais), referente aos serviços prestados nos meses de agosto/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e GABRIELA RONDINA DORTE DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 649/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): LOURENÇA IZABEL BARROSO MEDINA

DISTRATO FORMALIZADO EM: 01/08/2021

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e LOURENÇA IZABEL BARROSO MEDINA.

OUTROS

Ata nº 01/2021

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aquidauana - SECTUR reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana - COMTUR, às onze horas, em ambiente virtual (googlemeet), conforme convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana-MS, para atender o que prevê a Lei Ordinária nº 2.447/2015 e Lei Complementar nº 011/2009 e, em acatamento a Lei Complementar 101/2000-LRF e à Constituição Federal de 1.988, em seus art. 31, 70 e 74, tudo referente à prestação de contas de utilização de verbas públicas. A abertura da reunião foi realizada pelo Secretário Youssef Saliba, que deu as boas vindas aos membros do Conselho, ressaltando a importância de estar alinhados nas ações da SECTUR. Na sequência o Sr. Ipojuca Prade explanou sobre a prestação de contas, relatando sobre as despesas empenhadas, liquidadas e pagas do quadrimestre. Foi analisada a Relação de Empenhos Emitidos e Pagamentos Efetuados no período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta de abril de dois mil e vinte e um. Os conselheiros Jaderson e Ely solicitaram maior prazo para apreciação das contas pelo conselho, com no mínimo de 25 dias de antecipação da prestação de contas da SECTUR. Indira enfatiza que na lei do SISTUR consta que deve ser enviada para apreciação do Comitê Técnico do COMTUR, e reivindica na íntegra o saldo do FUMTUR. Após verificação/análise dos documentos contábeis, referentes ao primeiro quadrimestre/2021, o conselho é de parecer favorável a provação das contas do Fundo de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Aquidauana, do período de janeiro a abril, do exercício de 2021. Nada mais havendo a declarar, eu Sílvia Queiroz _____, encerro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros (as) presentes.

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Secretário Youssef Saliba
Suplente: Sílvia Queiroz

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:
Titular: Giovana Teixeira
Suplente: Emerson Pinheiro dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
Titular: Wanderley dos Santos Mariano
Suplente: Fernando Ibanez Martins

Representantes da Câmara Municipal:
Titular: Humberto Torres
Suplente: Everton Romero

II – Membros da Sociedade Civil:





Representantes Meios de Hospedagem:

Titular: Joana T. Murano
Suplente: Mara Périco

Representante do Setor de Serviços de Alimentos:

Titular: Rafael Garcia

Representantes Setor de Transportes, Agência e Operadoras de Turismo:

Titular: Leonardo Di Giorgio
Suplente: Lejania Ribeiro

Representantes de Atrativos e de Equipamentos de Lazer:

Titular: Ely de Souza Fernandes
Suplente: Lucas Comtar

Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Aquidauana:

Titular: Rhobson Tavares
Suplente: Mauro Gonçalves

Representantes de Instituição Públicas de Ensino Superior:

Titular: Daniela Phillips
Superior: Marcos Campos

Representantes do Sindicato Rural, Agricultura familiar ou comunidades tradicionais, Associações e organizações não governamentais:

Titular: Jaime Périco- Atupark
Suplente: Simone Lemes Gabriel- Aldeia Limão Verde

Representantes organizadores de eventos:

Titular: Carolina Gaya
Suplente: Alexander Arguelo

Representantes de Guias e Condutores de Turismo:

Titular: Jamil Albuquerque
Suplente: Maria Lucia

Representantes de Associações e portadores de Necessidades Especiais:

Titular: Lourival dos Santos
Suplente: Viviane Andreia Rodrigues

Comitê Gestor:

Indiara Mucio Teixeira Cabral de Pina Bulhões Di Giorgio
Pedro Henrique Mendes Fialho
Selma Suleiman

Comitê Técnico:

Jaderson Bruno Arruda dos Santos OAB/MS 25070
Daniela Phillips
Rhobson Lima

Diretoria Executiva do COMTUR:

Presidente: Indiara Mucio Teixeira Cabral de Pina Bulhões Di Giorgio
Vice-presidente: Ely de Souza Fernandes
1º Secretário: Janir Gonçalves Leite
2º Secretário: Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

Equipe SECTUR:

Diretora de Núcleo de Turismo: Adriana Carla de Araújo Caravassilakis
Diretor de Núcleo da Cultura: Ipojuca Prade
Administração: Isac Luiz Gomes

b) Conveniente (Empregador):

O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANAPREV, com sede na RUA MARECHAL MALLET nº 353, CENTRO, na Cidade de AQUIDAUANA, Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 05.030.089/0001-52, doravante denominado **CONVENIENTE**, por seus representantes legais infra-assinados.

2) Legislação:

a) Regulamentação do Consignado: Lei Municipal nº 1.231/1991 e Decreto Municipal 188/2009
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Municipal 1.801/2001

3) Processo Administrativo

081/2021 - Ata nº 01/2021 - de 26/01/2021 do Conselho Administrativo

4) Foro de Eleição

AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

O BANCO e o CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc) via Portal Consignet Sistemas Ltda.

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

- divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;
- esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;
- submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o necessário para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO.

AQUIDAUANA PREV

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 006/2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANAPREV, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes

a) Consignatário:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**.





PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, conteúdo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante justificativa na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 – Dispositivos Legais – do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a

troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único – Na hipótese de o CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTICIPES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA – Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer tolerância de um dos PARTICIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 – Dispositivos Legais – do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo – do Quadro Resumo, declarando os PARTICIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:





I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Aquidauana - MS, 24 de junho de 2021

BANCO DO BRASIL S.A.

AQUIDAUANAPREV

EDER OLIVEIRA PEREIRA
Gerente Geral - Ag 0123
CPF: 421.110.211-72

GILSON SEBASTIÃO MENEZES
Presidente
CPF: 437.348.041-91

TESTEMUNHAS

Nome: AVALIAÇÃO DE D. MARTINS
CPF: 3222 69301-91

Nome: Divanilson Gabriel dos Santos
CPF: 130.843.041-93

BANCO DO BRASIL		ANEXO I CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)	
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPOEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
I. PARTICIPES			
Banco BANCO DO BRASIL SA - AG AQUIDAUANA MS		CNPJ/MF 00.000.000/0123-00	
Endereço RUA MANOEL A PAES DE BARROS 535	Cidade CENTRO	UF MS	CEP 79.200-000
Conveniente AQUIDAUANAPREV		CNPJ/MF 00.330.989/0001-52	
Endereço RUA MARECHAL MALLET 353 - CENTRO	Cidade AQUIDAUANA	UF MS	CEP 79.200-000
Contato do Conveniente GILSON SEBASTIÃO MENEZES		Telefone 07 3241 2019	E-mail aquidauanaprev@hotmail.com
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número 026/2021		Data da Formalização 24/06/2021	
Dependência Centralizadora 0123 AQUIDAUANA MS			
Contato SONIA MARIA DE ARRUDA SANCHES	Telefone (07) 3240-1700	E-mail age0123@bb.com.br	
Dependência Conciliadora 3901 CENOP NEG PF			
Contato SONIA MARIA DE ARRUDA SANCHES	Telefone (07) 3240-1700	E-mail age0123@bb.com.br	
Quantidade de Servidores/Aposentados/Pensionistas na Data da Formalização 367			
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória NÃO		Cálculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual) Carta Margem via Portal Consignet Sistemas Ltda	
Tipo de Liberação do Empréstimo Portal Consignet Sistemas Ltda		Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos NIHILL		Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações Portal Consignet	
Letra do Arquivo (CNAB 240) NIHILL		Informação para Consignação das Prestações	
Cancelamento por Decurso de Prazo		Ponto de Corte	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Ag.: Conta:			
III. DATAS DO CONVÊNIO			
Dia de Crédito dos Salários 5º DIA ÚTIL		Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não)	
Mês de Referência da FOPAG MES ATUAL		Data de Vencimento das Prestações ATE O 5º DIA ÚTIL	
Dia Único para Informação de Consignação DIA 20		Data de Fechamento da FOPAG DIA 20	
Dia de Envio de Dados para o Conveniente Portal Consignet Sistemas Ltda		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB)	
Data do Repasse Financeiro 5º DIA ÚTIL		Data Limite para o Repasse Financeiro 5º DIA ÚTIL	
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES			
Data de Conferência:		Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)	

